



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 158/94
DE 02 DE SETEMBRO DE 1994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE ;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento-Programa do Município para o exercício de 1995.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária os valores correspondentes às Receitas e às Despesas serão estimados segundo os preços vigentes em JUNHO de 1994.

Art. 3º - Os valores das Receitas e das Despesas da Lei Orçamentária serão corrigidos por Decreto do Poder Executivo a partir de 1º de janeiro de 1995, de acordo com o índice do I. N. I. C., ou outro índice que venha a ser legalmente adotado, observado o período de agosto a dezembro de 1994.

Art. 4º - A contratação de despesa com obras ou serviços de Engenharia serão reajustados pelo INCC - Índice Nacional de Construção Civil.

Art. 5º - Os dispêndios com investimentos deverão fazer-se acompanhar dos custos necessários à sua manutenção.

Art. 6º - Na administração direta, a programação de investimentos deve ser detalhada, no mínimo, a nível de projeto dando preferência aos investimentos em fase de execução.

Art. 7º - As despesas com pessoal serão fixadas com observância ao disposto no Art. 38, parágrafo único, das Disposi

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

ções Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, desde que não sejam estabelecidos os respectivos limites em Lei Complementar.

Art. 8º - O Orçamento do Município destinará, obrigatoriamente, recursos para o pagamento dos serviços da dívida municipal, bem como aqueles decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 9º - As despesas com juros, encargos e amortizações da dívida pública, deverão considerar as operações já contratadas, ou com prioridades e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

Art. 10º - A Prefeitura promoverá a abertura de Concurso Público abrangente às áreas de atuação do Município para preenchimento de vagas existentes.

Parágrafo único - para execução de que trata este artigo, a Administração Municipal atentar-se-á para:

- a) o custo adicional com a expansão dos serviços e o incremento verificado no dispêndio com pessoal;
- b) a disponibilidade de recursos orçamentários para o atendimento às despesas adicionais de que trata este artigo, observado o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 11º - A contratação de Operações de Crédito destinada ao financiamento de programas de investimentos, obedecerá os dispositivos Constitucionais.

Art. 12º - Nenhuma despesa financiada com recursos de convênios ou de operações de crédito, poderá ser realizada ou contratada sem que exista a garantia de captação de tais recursos, através de celebração dos respectivos convênios ou contratos e a consequente liberação dos recursos.

Art. 13º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079)549-1284 - Fax (079)549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, salvo as que não tenham fins lucrativos e possuam lei específica autorizando a concessão de subvenção.

Parágrafo único - É vedado ao Poder Executivo assinar convênios, subvencionar, destinar verbas públicas para Associações Comunitárias beneficentes e corporativas, que não tenham sido reconhecidas pelo Poder Legislativo a sua condição de efetiva Utilidade Pública.

Art. 14º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria econômica e elemento de despesa, com seu respectivo desdobramento.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I) o quadro da receita que obedecerá o previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II) recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal;

III) recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, em cumprimento à legislação vigente;

IV) recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 16º - O Poder Executivo, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, poderá enviar à Câmara Municipal, antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente quanto a:

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

pecialmente quanto a:

I) revisão do Código Tributário Municipal, visando estabelecer maiores critérios de seletividade na cobrança dos tributos municipais.

Art. 17º - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesa à conta de receitas decorrentes das alterações na legislação tributária municipal, encaminhadas ao legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - caso as alterações não sejam aprovadas em sua totalidade, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, os valores incrementados correspondentes às receitas e as despesas serão ajustados durante a fase de tramitação do projeto de lei orçamentária, no legislativo municipal.

Art. 18º - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, no prazo de até trinta dias, após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por Órgão e Unidade Orçamentária, que integram o Orçamento, os quadros de detalhamento de despesas, especificando para cada categoria econômica, os elementos de despesas e respectivo desdobramento.

Art. 19º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores será de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma da Lei Orgânica do Município, até que seja o mesmo aprovado.

Art. 20º - As solicitações feitas pelo Poder Executivo para elevação do limite, visando a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, determinado na Lei Orçamentária, serão acompanhadas de exposição de motivos, justificando o pedido.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, em 02 de
setembro de 1994.

Milton Souza de Santana
Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dória, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP: 49490-000 - Poço Verde - Sergipe